



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 040, de 28 de agosto de 2019

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.060, de 06 de maio de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.060, de 06 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***"Art. 1º** Fica proibido o uso de aparelho celular, games, mp3, mp4, tablets, aparelhos sonoros, como caixa de som, e outros equipamentos eletrônicos congêneres, nas unidades de ensino da rede pública municipal e espaços a ela pertencentes.*

(...)

***§ 3º** Compreendem-se por espaços da unidade de ensino e a ela pertencentes as salas de aula, os pátios internos e externos, os laboratórios de informática - LIED, as bibliotecas, as videotecas, as salas de recurso, os banheiros, os refeitórios, os auditórios, bem como os demais espaços da unidade de ensino que atendam ao mesmo fim.*

***§ 4º** Fica igualmente proibido o uso do celular sem fins pedagógicos durante as aulas, bem como ausentar-se das mesmas para atendê-lo nos corredores.*

***Art. 2º** O não cumprimento ao disposto nesta Lei caracterizará ato indisciplinar, hipótese em que serão adotadas as medidas previstas no Regimento Comum das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré – ES, e na Lei nº 683/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaré – ES.*

***Parágrafo único.** Sem prejuízo das ações previstas no caput deste artigo, deverá a instituição educacional comunicar aos pais ou responsáveis o descumprimento desta lei pelo aluno infrator."*

***Art. 3º** As unidades de ensino deverão afixar placas indicativas da presente lei em seus respectivos locais de acesso.*

***Art. 3º-A** Aos integrantes do corpo discente e docente das unidades de ensino é garantido e de direito o livre acesso à informação necessária à educação, ao desenvolvimento como pessoas, ao preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho, o uso do aparelho de celular e demais aparelhos eletrônicos durante as aulas, desde que utilizados exclusivamente para fins didático-pedagógicos."*

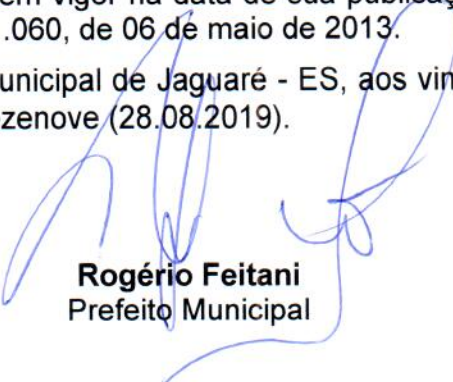


Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 1.060, de 06 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (28.08.2019).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, tendo por objeto a alteração da Lei nº 1.060, de 06 de maio de 2013, que proíbe a utilização de telefone celular e equipamentos eletrônicos que especifica, nas salas de aulas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), passou por mudanças em 2018 inclusive quanto à utilização das tecnologias, tendo em vista as razões pelas quais as tecnologias e recursos digitais devem, cada vez mais, estar presentes no cotidiano das escolas, de forma a promover a alfabetização e o letramento digital, tornando acessíveis as tecnologias e as informações que circulam nos meios digitais e oportunizando a inclusão digital.

Sendo assim, torna-se imprescindível a alteração e adequação da legislação municipal.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para que seja apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, **em regime de urgência**, oportunidade em que reitero minha admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (28.08.2019).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal